TC nº 72-002.869.03-41

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. EMURB. Execução de obras de implantação de pontes. Projetos executivos, obras de arte corrente, infraestrutura viária, iluminação pública, remanejamento de interferências, terraplenagem, micro e macro drenagem, arruamento, pavimentação, paisagismo e demais atividades e serviços. REGULAR. Votação unânime.

Relatório e Voto englobado TCs: 72.004.268.03-82, 72.000.175.04-32, 87.04-77, 72.001.743.07-00.

Legislação citada: Art. 13, Dec. Mun. 42.898/03. Lei 13.260/01. Dec. 44.845/04. Art. 16, Lei Compl. 101/00. Res. 425/98 CONFEA. Port. 104/94-SF. Dec. Mun. 45.684/05. Art. 177, RITCMSP. Lei 9.784/99.

TCs citados: 72-002.870.03-20, 72-001.416.03-61.

2.693ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o edital da Concorrência 011830100.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Aresto ao Ministério Público do Estado de São Paulo e à Câmara Municipal de São Paulo, em resposta às solicitações constantes dos autos, assim como à Empresa Municipal de Urbanização – Emurb (atual São Paulo Urbanismo/São Paulo Obras – SPUrb/SPObras) e aos demais interessados.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor e DOMINGOS DISSEI.

Declarou-se impedido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA, nos termos do artigo 177 do Regimento Interno desta Corte, consoante declaração de impedimento apresentada.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de agosto de 2013.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência.

EDSON SIMÕES
Relator.

RELATÓRIO E VOTO ENGLOBADOS: v. TC 72.001.743.07-00.

DECLARAÇÃO ENGLOBADA de impedimento apresentada pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 72.001.743.07-00.